



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Estudos Linguísticos e Culturais (InELC) da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba – CONSUNI, no uso de suas atribuições, com base na legislação em vigor, tendo em vista a deliberação em plenário em reunião ordinária ocorrida em 31 de maio de 2021 (Processo nº 23074.107467/2020-22)

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do anexo único desta Resolução, o Regimento Interno do Instituto de Estudos Linguísticos e Culturais da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 08/2021 DO CONSUNI

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

Da Conceituação

Art. 1º. O Instituto de Estudos Linguísticos e Culturais, doravante denominado InELC, é um Órgão Suplementar vinculado à Reitoria da Universidade Federal da Paraíba e sediado no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA). O InELC dá suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Letras Estrangeiras Modernas, Letras Português, Letras Clássicas, Libras, Tradução e Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais por meio de atividades de ensino-aprendizagem de línguas, literaturas e culturas, inclusive português para estrangeiros e línguas de povos originários brasileiros; de tradução, redação e revisão de textos em língua portuguesa e estrangeira; de exames de proficiência para os programas de pós graduação, de formação continuada para docentes da Educação Básica, tradutores e mediadores interculturais atendendo a comunidade interna da UFPB e o público em geral.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º. O InELC promove atividades relacionadas às línguas, literaturas e culturas em consonância com as normas estabelecidas pela UFPB e favorecendo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º As atividades serão realizadas sob a forma de cursos, projetos, eventos e serviços, que poderão ser vinculados entre si em programas, nas áreas temáticas de linguagem, literatura, cultura e educação.

Art. 4º Entre as atividades dispostas no Art. 3º, destacam-se quatro linhas de atuação permanentes do InELC, a saber:

- I - O ensino de línguas;
- II – A realização de cursos e oficinas nas áreas de tradução, literatura e mediação intercultural;
- III - A realização de exames de proficiência;
- IV - A oferta de atividades relacionadas à tradução, redação e revisão de textos de línguas (portuguesa e estrangeiras);
- V – Formação continuada de professores da Educação Básica, tradutores e mediadores interculturais.

Art. 5º Outras atividades não previstas neste Regimento e que estejam inseridas nas áreas de atuação do InELC poderão ser oferecidas em forma de cursos ou outros projetos por professores da UFPB ou por técnicos administrativos com formação comprovada na área, desde que as propostas sejam apresentadas ao InELC que, através de seu Conselho Científico, Técnico e Administrativo, decidirá sobre sua viabilidade.

Art. 6º Os projetos de Extensão dentro da área de atuação do InELC anteriores à sua criação poderão, ou não, incorporar-se ao Instituto. A decisão sobre a incorporação ao Instituto ou permanência no departamento de origem cabe ao(s) docente(s) e / ou técnico(s) responsáveis.

Art. 7º A participação dos docentes dos departamentos diretamente envolvidos – Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Línguas de Sinais, Departamento de Mediações Interculturais, Departamento de Língua Portuguesa e Linguística e Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) e Departamento de Letras do Centro de Ciências Aplicadas à Educação (CCAIE) do Campus IV – em atividades do InELC não é obrigatória, devendo obedecer às determinações departamentais no sentido de não desatender às demandas de seus respectivos cursos de graduação e programas de pós-graduação, e integrará as atividades docentes no Plano Individual Docente (PID).

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 8º O InELC tem como objetivos:

I – Promover a capacitação da comunidade acadêmica da UFPB em línguas estrangeiras para sua inserção em comunidades científicas internacionais;

II – Constituir-se como espaço para a formação prática e teórica para alunos da UFPB. Permitir aos graduandos das licenciaturas de Línguas Estrangeiras Modernas, Língua Portuguesa, Letras Clássicas, Línguas de Sinais e dos bacharelados em Tradução e em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, supervisionados por professores de seus respectivos departamentos, a atuação como estagiários, responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas no Instituto, como forma de complementar e melhor qualificar sua formação profissional;

III – Fomentar a pesquisa nas áreas de Linguagem, Literatura, Tradução e Mediação Intercultural.

IV – Constituir-se como espaço de desenvolvimento de projetos e programas nas áreas de Ensino de Línguas, Literatura, Formação continuada de professores, Estudos da Linguagem, Tradução e Mediação Intercultural.

V – Ampliar o campo para coleta de dados e aplicação de resultados de pesquisas relacionadas ao ensino-aprendizagem de línguas, tradução, literaturas e culturas.

VI – Aprofundar os conhecimentos sobre o processo ensino/aprendizagem do português língua estrangeira e como língua materna.

TÍTULO II Do Funcionamento

CAPÍTULO IV Da Estrutura

Art. 9º O InELC está estruturado da seguinte forma:

- I – Conselho Científico, Técnico e Administrativo;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria;
- IV – Coordenações de ensino de cada língua oferecida;
- V – Coordenação de Exames de Proficiência;
- VI – Coordenação de Tradução;
- VII – Coordenação de Formação Continuada;
- VIII – Coordenação de Literatura;
- XIX – Coordenação de Mediação Intercultural.

Art. 10 O Conselho Científico, Técnico e Administrativo é composto pelo Diretor(a) do InELC, como presidente do Conselho; por um representante do Conselho de Centro do CCHLA; por um representante da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PRAC); por um representante da Pró-reitoria de Administração (PRA); por um representante da Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI); pelos Coordenadores de ensino de cada língua; pelo Coordenador dos Exames de Proficiência; pelo Coordenador de Tradução; pelo Coordenador de Formação Continuada; pelo Coordenador de Literatura; pelo Coordenador de Mediação Intercultural e por um representante discente vinculado ao Instituto.

Art. 11 O(A) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) serão eleitos pelos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos dos departamentos envolvidos, a saber: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Departamento de Língua Portuguesa e Linguística, Departamento de Línguas de Sinais e Departamento de Mediações Interculturais do CCHLA e Departamento de Letras do CCAE - Campus IV e nomeados, por dois anos, pelo Reitor(a) da UFPB.

§ 1º A eleição do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será regida pelas normas constantes deste Regimento.

§ 2º Para o preenchimento dos cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e coordenadores, observar-se-á que os indicados estejam lotados como docentes em um dos departamentos envolvidos - Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Departamento de Língua Portuguesa e Linguística, Departamento de Línguas de Sinais e Departamento de Mediações Interculturais do CCHLA e Departamento de Letras do CCAE - Campus IV.

§ 3º O(A) Vice-Diretor(a) tem assento no Conselho Científico, Técnico e Administrativo sem direito a voto.

Art. 12 Os coordenadores de áreas (coordenadores de ensino de cada língua oferecida,

coordenador de Exames de Proficiência, coordenador de Tradução, coordenador de Formação Continuada, coordenador de Literatura e coordenador de Mediação Intercultural) serão escolhidos pela Direção do Instituto e sua nomeação deverá ser aprovada em seus respectivos departamentos.

§1º Poderão exercer a função de coordenadores de áreas os docentes do quadro permanente da UFPB em efetivo exercício, cujo regime de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva, e lotados nos Departamentos diretamente envolvidos nas atividades do Instituto.

§ 2º O mandato dos coordenadores de áreas será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 13 O representante da PRAC, da PRA, da ACI, do Conselho de Centro do CCHLA e o representante discente e seus suplentes serão escolhidos pelos seus respectivos segmentos.

§ 1º O mandato do representante discente será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O mandato dos demais representantes será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO V Das Competências

SEÇÃO I Do Conselho Científico, Técnico e Administrativo

Art. 14 Compete ao Conselho Científico, Técnico e Administrativo:

- I – Aprovar a política acadêmica do InELC;
- II – Aprovar o Plano Bienal de Ação;
- III – Aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- IV – Apreciar e encaminhar à Reitoria, para aprovação, acordos, contratos ou convênios nas áreas de atuação do Instituto, com contrapartidas acadêmicas para a UFPB, mantidos entre o InELC e outras instituições;
- V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, para aprovação, uma planilha apresentando os valores das taxas de inscrição que serão cobrados pelas atividades oferecidas pelo InELC, assim como os casos de isenção e descontos;
- VI – Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo InELC;
- VII – Aprovar os planos individuais de trabalho no InELC dos docentes lotados nos departamentos parceiros do Instituto.

Art. 15 O Conselho Científico, Técnico e Administrativo reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Ele poderá ser convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 16 Compete ao Diretor do InELC:

- I – Representar o InELC quando se fizer necessário;
- II – Encaminhar ao Conselho Científico, Técnico e Administrativo, para aprovação, os planos de trabalho, propostas de convênios e acordos;
- III – Elaborar uma proposta orçamentária, Plano Bienal de Ação e relatórios que serão encaminhados e aprovados pelo Conselho Científico, Técnico e Administrativo para aprovação;
- IV – Responsabilizar-se pela disciplina no trabalho, pelo cumprimento das normas e rotinas, bem como pela manutenção do código de ética profissional;
- V – Selecionar, com aprovação do Conselho Científico, Técnico e Administrativo, os projetos de divulgação cultural a serem desenvolvidos no InELC e cuidar dos meios para sua realização;
- VI – Solicitar à Reitoria, com aprovação do Conselho Científico, Técnico e Administrativo, a instalação de inquéritos e sindicâncias, quando necessário;
- VII - Colaborar com o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Departamento de Língua Portuguesa e Linguística, Departamento de Línguas de Sinais e Departamento de Mediações Interculturais do CCHLA, com o Departamento de Letras do CCAE - Campus IV e com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, como também com outras Pró-Reitorias, nos programas, projetos e atividades de extensão envolvendo línguas, literaturas e culturas;
- VIII – Colaborar com a política de extensão da Universidade no âmbito das línguas, literaturas e culturas.

Art. 17 Compete ao Vice-Diretor do InELC:

- I – Assessorar o Diretor em suas atribuições;
- II – Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 18 À Secretaria do InELC, compete:

- I – Zelar pelo expediente;
- II – Organizar as comunicações, o protocolo geral, os arquivos e o controle do InELC;
- III – Exercer outras atribuições inerentes à função;
- IV – Monitorar as inscrições nos cursos e nas oficinas;
- V – Monitorar a emissão de certificados dos cursos e oficinas do InELC e declarações de seus exames de proficiência;
- VI - Divulgar, no site do InELC, suas atividades, calendários, eventos e notícias;
- VII – Organizar o fluxo de arrecadações e pagamentos do Instituto;
- VIII – Elaborar relatórios bimestrais da situação financeira do Instituto;

IX – Verificar, quando necessário, pregões e licitações da UFPB para a aquisição de material e equipamentos;

SEÇÃO IV Das Coordenações

Art. 19 Compete aos Coordenadores de ensino de línguas:

- I – Determinar, em conjunto com os docentes e técnico-administrativos diretamente envolvidos, a duração, o conteúdo, o material didático, as avaliações e o cronograma dos cursos de extensão de línguas;
- II – Selecionar, por meio de editais, os alunos da UFPB que atuarão como estagiários nos cursos;
- III- Indicar os professores da UFPB (dos departamentos diretamente envolvidos) que atuarão como tutores dos estagiários;
- IV – Apresentar à Direção do InELC, semestralmente, a disponibilidade dos alunos e professores tutores responsáveis pelos cursos;
- V – Promover a integração dos cursos de extensão de línguas estrangeiras com as atividades de ensino e de pesquisa realizadas no âmbito dos departamentos envolvidos;
- VI- Auxiliar a Secretaria do InELC nas atividades relacionadas aos cursos.

Art. 20 Compete ao Coordenador dos Exames de Proficiência:

- I – Constituir as equipes de professores que deverão elaborar as provas de proficiência em cada uma das línguas estrangeiras;
- II – Definir anualmente a equipe responsável pela organização e execução dos exames de proficiência;
- III – Realizar, junto ao responsável pelo setor financeiro, uma estimativa de arrecadação e de gastos com a execução e apresentá-la à Direção do InELC;
- IV – Encaminhar à Direção do InELC os resultados dos exames para as providências de emissão dos certificados.
- V – Gerenciar outros Exames de Proficiência, tal como o Celpe-Bras e o ProfLetras.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Tradução:

- I – Determinar, em conjunto com os docentes diretamente envolvidos, a duração, o conteúdo, o material didático, as avaliações e o cronograma das Oficinas de Tradução;
- II – Selecionar, por meio de editais, os alunos da UFPB que atuarão como estagiários nas oficinas de tradução;
- III- Indicar os professores da UFPB dos departamentos diretamente envolvidos que atuarão como tutores dos estagiários;
- IV – Apresentar à Direção do InELC, semestralmente, a disponibilidade dos alunos e professores tutores responsáveis pelas oficinas;
- V – Promover a integração das Oficinas de Tradução com as atividades de ensino e de pesquisa realizadas no âmbito dos departamentos envolvidos;
- VI - Auxiliar a Secretaria do InELC nas atividades relacionadas aos cursos.

Art. 22 Compete ao Coordenador de Literatura:

- I – Definir cursos e oficinas das áreas de Literatura a serem ofertados conforme necessidades de oferta e demanda interna e externa;
- II – Determinar, em conjunto com os docentes diretamente envolvidos, a duração, o conteúdo, o material didático, as avaliações e o cronograma dos cursos e oficinas da área de Literatura;
- III – Indicar professores que atuarão como supervisores ou orientadores dos alunos que ministrarão os cursos e oficinas da área de Literatura, conforme seus projetos de extensão, projetos de pesquisa, interesses de pesquisa e experiência acadêmica e/ou profissional na área ou em áreas correlatas;
- IV – Selecionar, por meio de editais, e supervisionar alunos que ministrarão os cursos e oficinas da área de Literatura;
- V – Apresentar à Direção do InELC, semestralmente, a disponibilidade dos alunos que ministrarão os cursos e oficinas da área de Literatura;
- VI – Fomentar a integração entre os cursos e oficinas da área de Literatura e as atividades de ensino, atividades de pesquisa e demais atividades de extensão realizadas no âmbito dos departamentos envolvidos;
- VII - Auxiliar a Secretaria do InELC nas atividades relacionadas aos cursos.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Mediação Intercultural:

- I – Definir cursos e oficinas da área de Mediação Intercultural a serem ofertados conforme necessidades de oferta e demanda interna e externa;
- II – Determinar, em conjunto com os docentes diretamente envolvidos, a duração, o conteúdo, o material didático, as avaliações e o cronograma dos cursos e oficinas da área de Mediação Intercultural;
- III – Indicar professores que atuarão como supervisores ou orientadores dos alunos que ministrarão os cursos e oficinas da área de Mediação Intercultural, conforme seus projetos de extensão, projetos de pesquisa, interesses de pesquisa e experiência acadêmica e/ou profissional na área ou em áreas correlatas;
- IV – Selecionar, por meio de editais, e supervisionar alunos que ministrarão os cursos e oficinas da área de Mediação Intercultural;
- V – Apresentar à Direção do InELC, semestralmente, a disponibilidade dos alunos que ministrarão os cursos e oficinas da área de Mediação Intercultural;
- VI – Fomentar a integração entre os cursos e oficinas da área de Mediação Intercultural e as atividades de ensino, atividades de pesquisa e demais atividades de extensão realizadas no âmbito dos departamentos envolvidos;
- VII - Auxiliar a Secretaria do InELC nas atividades relacionadas aos cursos.

Art. 24 Compete ao Coordenador de Formação Continuada:

- I – Selecionar, por meio de editais, os alunos que atuarão junto às ações de formação continuada;
- II - Verificar demandas relacionadas à formação continuada de professores da Educação Básica, tradutores e mediadores interculturais;
- III – Definir, em conjunto com docentes diretamente envolvidos, cursos e oficinas a serem ofertados, e convidar professores ministrantes e colaboradores da UFPB e/ou outras instituições;

IV - Enviar frequência e documentação pertinente para a secretaria do instituto para emissão de certificados;

V - Definir calendários de eventos (encontros e seminários) de formação a serem organizados pelo Instituto e formar a comissão organizadora desses eventos;

VI - Auxiliar a Secretaria do InELC nas atividades relacionadas aos cursos.

CAPÍTULO VI

Da consulta eleitoral

Art. 25 A escolha dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Linguísticos e Culturais (INELC) da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Consulta Eleitoral conforme normas supra e infra institucionais vigentes e detalhadas em edital específico para Consulta Eleitoral.

Art. 26 O(A) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo Reitor(a), após encaminhamento pela Direção do INELC do resultado da Consulta Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral do Instituto.

Art. 27 O Colégio Eleitoral do InELC, com direito a voto não obrigatório, será constituído por todos os discentes, docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da UFPB, lotados e em efetivo exercício nos Departamentos do CCHLA e CCAE envolvidos no INELC.

Art. 28 A Consulta Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral do INELC será realizada em período letivo e concluída até 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

§1º Em caso de vacância, o Conselho Diretor do INELC indicará Diretor Interino para respectiva nomeação pelo Reitor.

§2º Respeitadas as regras e prazos estabelecidos nas normas supra e infra constitucionais, o Conselho Científico, Técnico e Administrativo designará Comissão Eleitoral para realização de nova Consulta Eleitoral.

Art. 29 O processo eleitoral será organizado e supervisionado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Científico, Técnico e Administrativo, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 1 (um) servidor docente, presidente da Comissão Eleitoral;

II - 1 (um) servidor técnico-administrativo, membro da Comissão Eleitoral; e

III - 1 (um) discente, membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade e por afinidade.

Art. 30 Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar Edital para processo de Consulta Eleitoral;

II - planejar e coordenar o processo de inscrição de candidaturas;

III - elaborar o calendário do processo eleitoral;

IV – orientar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo da Consulta Eleitoral e, em caso de descumprimento, tomar as medidas cabíveis.

Art. 31 Poderão candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor do INELC, os docentes do quadro permanente da UFPB em efetivo exercício, cujo regime de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva, e lotados nos Departamentos diretamente envolvidos nas atividades do Instituto.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 32 Os recursos financeiros do InELC serão originados das seguintes fontes:

- I – Dotação orçamentária da Reitoria para o funcionamento básico e para o pagamento de bolsas de extensão/pesquisa no início de cada ano ou quando se fizer necessário;
- II – Valores arrecadados com atividades que gerarem recursos, depositados através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§1º Os valores das taxas de inscrição serão propostos pelo Conselho Científico, Técnico e Administrativo do InELC e submetidos à aprovação da Reitoria e demais órgãos competentes.

§2º O InELC poderá conceder isenção total ou parcial do pagamento das taxas de inscrição dos cursos e demais serviços a alunos, docentes e funcionários da UFPB, de acordo com os editais de inscrição. As isenções obedecerão à legislação vigente e ficam condicionadas à receita gerada pela prestação de serviços do InELC.

Art. 33 Os recursos captados pelo InELC, descontadas as taxas determinadas pela administração da Universidade, poderão ser utilizados, nesta ordem, para: pagamento de bolsas (remuneração de discentes responsáveis por atividades); remuneração de docentes responsáveis por atividades como a elaboração de exames de proficiência; aquisição de material permanente necessário à realização das atividades do Instituto; concessão de apoio aos professores e técnicos envolvidos no Instituto na participação em eventos, diárias e passagens, aquisição de material de consumo, serviços de pessoa física e jurídica etc.

§1º Os docentes envolvidos em atividades como a elaboração e execução de Exames de Proficiência receberão por esta atividade de acordo com a Tabela de Gratificação de Encargos de Curso/Concurso. Outras atividades desenvolvidas no InELC por docentes ou técnicos da UFPB ou docentes de outras universidades poderão ser remuneradas de acordo com a legislação vigente e com a disponibilidade de recursos financeiros do Instituto.

§2º A utilização dos recursos excedentes disponíveis após a remuneração de docentes e discentes responsáveis pelas atividades do InELC e após o atendimento à proposta orçamentária do Diretor será destinada proporcionalmente ao CCHLA e ao CCAE, que deverão repassar tais recursos aos departamentos diretamente envolvidos, em porcentagem proporcional à participação de cada um deles. Caberá ao Conselho

Científico, Técnico e Administrativo analisar e avaliar as demandas dos Centros para destinação dos recursos.

§3º Os recursos captados pelo InELC serão depositados pelos pagantes através de GRU.

§4º O InELC poderá captar recursos para a realização de projetos pontuais nas áreas de atuação do Instituto, com duração previamente estipulada e com contrapartidas acadêmicas para a UFPB por meio de uma das fundações credenciadas à UFPB.

§5º Os discentes que atuarem na oferta de cursos de línguas e demais atividades poderão receber bolsas cujos valores estejam em consonância com as normas institucionais.

§6º. Dos recursos eventuais captados pelo InELC, 5% serão destinados à Pró-Reitoria de Graduação, que serão revertidos a outros Centros e Departamentos da Universidade Federal da Paraíba, promovendo condições igualitárias para a formação em diversas áreas da UFPB.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Direção do InELC e homologados pelo seu Conselho Científico, Técnico e Administrativo.

Art. 35 A realização de eventuais alterações neste Regimento deverá ser discutida e aprovada pelos departamentos do CCHLA e do CCAE diretamente envolvidos nas atividades do InELC: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Línguas de Sinais, Departamento de Mediações Interculturais, Departamento de Língua Portuguesa e Linguística e Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas e Departamento de Letras, respectivamente.

Art. 36 Este Regimento Interno passa a valer na data de sua aprovação.

Emitido em 31/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2021 17:32)
VALDINEY VELOSO GOUVEIA
REITOR
6338234

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **8**,
ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/09/2021** e o código de verificação:
17c816991e